



**LEI Nº 13.074, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - D.O. 03.10.2025 - ED. EXTRA02.**

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Institui diretrizes para a Campanha Esporte Solidário destinada à arrecadação de calçados e materiais esportivos, no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a Campanha Esporte Solidário no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** A Campanha Esporte Solidário tem como objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos para serem doados a projetos sociais no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** São os objetivos da Campanha Esporte Solidário:

- I- incentivar, por meio de campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados adequados à prática de atividade física e materiais esportivos;
- II- estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas;
- III- beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e promover a prática de atividades físicas.

**Art. 3º** A implementação da Campanha Esporte Solidário será efetuada de acordo com a conveniência do Executivo Estadual, por meio de:

- I- realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;
- II- cadastro dos projetos sociais que serão beneficiados com calçados e materiais esportivos.

**Parágrafo único** O Estado de Mato Grosso poderá formalizar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas dispostas a colaborar com a Campanha Esporte Solidário.

**Art. 4º** A implementação da Campanha Esporte Solidário poderá ser gerida e administrada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para sua implementação, formas e critérios para a distribuição de calçados e materiais esportivos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***